



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O **Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, em Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – Pr., inscrito no CNPJ Nº 78.121.936/0001-68, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, portador do CI/RG nº 902.308.139-2 SSP RS e CPF nº 409.886.600-59, ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, representada pelo seu titular, senhor Clebeson Bordim, matrícula 791-9/1, e de outro lado, a empresa Styllus Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.788.197/0001-76, com sede na Rua das Margaridas, nº 35, no perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, representada pelo seu sócio gerente, resolvem firmar o presente **TERMO PERMISSÃO DE USO** com fundamento na Lei Municipal nº 2909/2025 de 01/07/2025, e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLAUSULA PRIMEIRA- Do Objeto.**

Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso, a título gratuito, confere:

I -  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Lote nº 10-A-1-C-A,  
Parte do lote nº 10-A-1-C  
Originário da subdivisão do lote nº 10-A-1  
Gleba nº 01  
Imóvel Andrada  
Município de Três Barras do Paraná Pr,  
Comarca de Catanduvas Paraná  
Área: 1.260,00m<sup>2</sup> Um mil duzentos e sessenta metros quadrados,

**CONFRONTAÇÕES**

AO NORTE: Confronta com o Lote nº 10-A-1-C-B, medindo 26,50 metros;  
AO LESTE: Confronta com o Lote nº 10-A-2, medindo 45,80 metros;  
AO SUL: Confronta com a Rua J.K. pertencente ao Lote nº 10-A-2, com medindo 30,00 metros;



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

AO OESTE: Confronta com a Rua das Margaridas, pertencente ao Lote nº 10-A-1-A, medindo 42,00 metros.

II – 01 (um) barracão industrial em alvenaria com área de 950,00m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta metros quadros), que está sobre o imóvel descrito no inciso anterior, em favor da **PERMISSIONÁRIA**.

**Parágrafo único.** Os bens se destinam a uso de atividades industrial.

**CLÁUSULA SEGUNDA do Prazo.**

O presente Termo de Permissão de Uso será válido pelo prazo da assinatura do presente Termo pelo período de 10(dez) anos.

§ 1º- Caso tenha interesse em prorrogar o prazo estipulado no caput, a **PERMISSIONÁRIA** deverá notificar o Município com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da antecedência do término da vigência deste instrumento.

§ 2º- No caso de prorrogação do **TERMO**, deverá ser buscada nova autorização legislativa, e as partes deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA das Obrigações**  
**I – DO MUNICÍPIO.**

I- entregar o objeto deste termo em condições de uso.

**II- DA PERMISSIONÁRIA.**

I- uso exclusivo para o **PERMISSIONÁRIO** nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para uso industrial;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;

IV – custear as despesas operacionais dos bens;

V – conservar limpos e higienizados o barracão e o terreno;

VI – oferecer e manter 30 (trinta) empregos com carteira assinada;

VII – permitir ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer vistoria.

**Parágrafo único.** A **PERMISSIONÁRIA** assume integralmente a responsabilidade pelos danos causados aos bens, exceto aqueles decorrentes do uso normal, entregar os bens no mesmo estado que recebeu, com exceção dos desgastes normais, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Vedações**



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

I- É vedado a **PERMISSIONÁRIA**:

a) Transferir os bens ora cedidos.

**CLAÚSULA QUINTA – Das Normas.**

Na hipótese de extinção do presente Termo, os bens deverão ser entregue a Divisão de Patrimônio do Município em bom estado de conservação;

§ 1º- Poderá ser feito pequenos reparos nos bens, se assim achar necessário, e neste caso independe da autorização do **MUNICÍPIO**.

§ 2º- O **MUNICÍPIO** fica isento de responder a qualquer problema decorrente do uso inadequado dos bens e problemas de natureza pessoais que por ventura venham ocorrer;

§ 3º- A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada às normas municipais em tudo que disser respeito ao uso dos bens, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

**CLÁUSULA SEXTA Da Fiscalização**

O **MUNICÍPIO** poderá acompanhar, fiscalizar e auditar *in loco* o objeto cedido, avaliando seu estado de conservação, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização dos bens referidos.

**Parágrafo único.** Fica designado o Servidor Clebeson Bordim, matrícula 791-9/1, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que fará o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das normas expressas neste Termo e demais legislações pertinentes.

**CLAUSULA SÉTIMA Dos Fatos Estranhos**

Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido deverá a **PERMISSIONÁRIA**, comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, através do responsável pelo Termo de Permissão de Uso, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 1º- O descumprimento de qualquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo **MUNICÍPIO** determinará a rescisão da presente Permissão e na imediata devolução dos bens.

§ 2º- Casos omissos a este **TERMO** serão resolvidos expressamente pelo **MUNICÍPIO**.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**CLÁUSULA OITAVA- Da Prática de Infrações**

A prática de qualquer infração as disposições deste Termo de Permissão de Uso implicará na sua rescisão e na imediata devolução dos Bens.

**CLÁUSULA NONA- Da Isenção.**

A **PERMISSIONARIA** fica isenta de pagamento de qualquer tributo pela execução da atividade oriunda do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas originárias do presente Termo de Permissão de Uso, fica o Foro da Comarca de Catanduvas, renunciando as parte a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, as partes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Três Barras do Paraná 02 de julho de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Clebeson Bordim- matricula 791-9/1  
Secretaria de Administração e Planejamento  
  
Styllus Confecções Ltda.